



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/CML, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 13 de maio de 2022.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de Ladário-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 11% (onze por cento), passando a ser de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

Art. 2º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Vice-Prefeito, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 16% (dezesseis por cento), passando a ser de R\$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais).

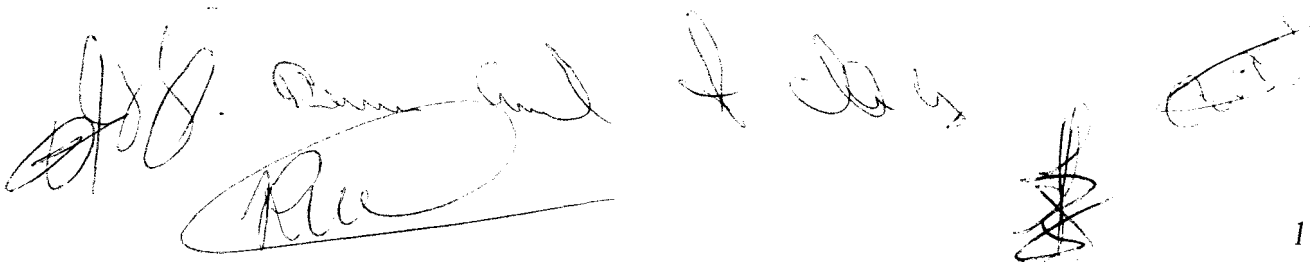
Art. 3º É concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Ladário, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 60% (sessenta por cento), passando a ser de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do INPC (Índice de preços no consumidor) apurado pelo IBGE - Instituto brasileiro de Geografia e Estatística, no período acumulado de maio de 2012 a março de 2022 (80%), sendo o valor da recomposição inferior ao índice acumulado do período.

Art. 5º Os valores da revisão serão efetivamente pagos a partir do mês subsequente à sanção do presente projeto de lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

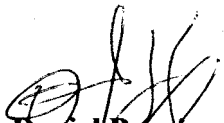
Art. 7º A tabela constante do Anexo I desta Lei é apenas demonstrativa do acumulado mensal desde a última revisão dos subsídios, não podendo ser utilizada para a aplicação de qualquer acréscimo, salvo os mencionados nos arts. 1º a 3º desta Lei Complementar.

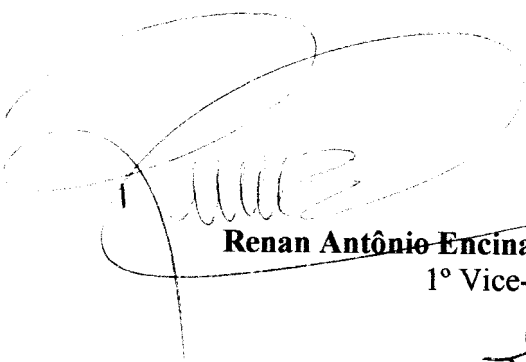




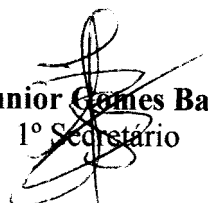
Art. 8 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 26 de abril de 2022.

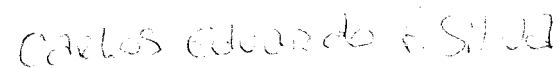

Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/CML, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 13 de maio de 2022.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de Ladário-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 11% (onze por cento), passando a ser de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

Art. 2º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Vice-Prefeito, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 16% (dezesseis por cento), passando a ser de R\$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais).

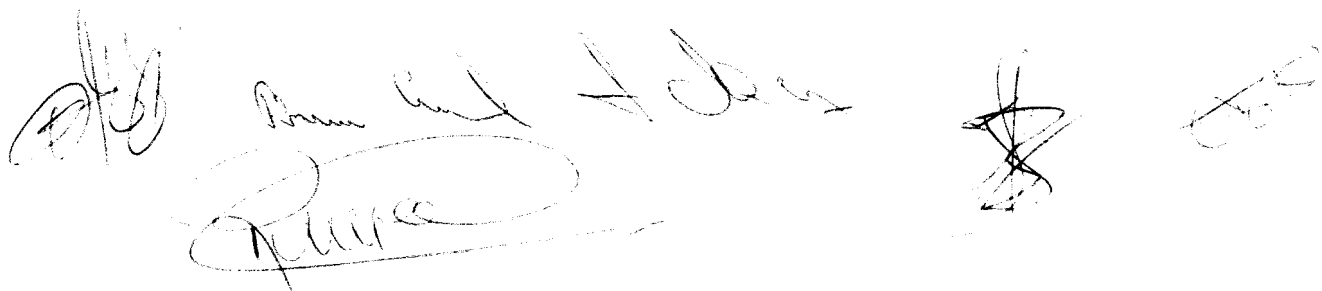
Art. 3º É concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Ladário, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 60% (sessenta por cento), passando a ser de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do INPC (Índice de preços no consumidor) apurado pelo IBGE - Instituto brasileiro de Geografia e Estatística, no período acumulado de maio de 2012 a março de 2022 (80%), sendo o valor da recomposição inferior ao índice acumulado do período.

Art. 5º Os valores da revisão serão efetivamente pagos a partir do mês subsequente à sanção do presente projeto de lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 7º A tabela constante do Anexo I desta Lei é apenas demonstrativa do acumulado mensal desde a última revisão dos subsídios, não podendo ser utilizada para a aplicação de qualquer acréscimo, salvo os mencionados nos arts. 1º a 3º desta Lei Complementar.

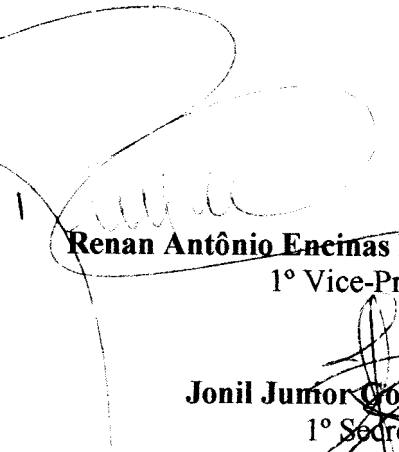




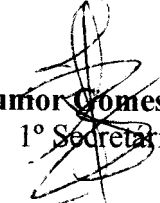
Art. 8 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

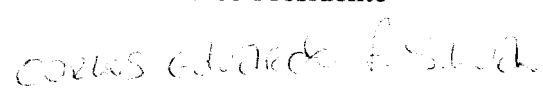
Ladário-MS, 26 de abril de 2022.


Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário

- 10.2 — Fica eleito o foro de Ladário/MS para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste regulamento;
- 10.3 - Os responsáveis por cada quadrilha, durante o evento, deverão dirigir-se a Comissão Organizadora sempre que houver necessidade de informações;
- 10.4 - Quaisquer informações preliminares poderão ser obtidas pelo telefone 3226-5173 ou na sede da Fundação Municipal de Cultura de Ladário.
- 10.5 — Os casos omissos ou não esclarecidos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organização do Concurso de Quadrilhas Juninas de Ladário.

Ladário-MS, 16 de maio de 2022

Cleber de Miranda

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 PROCESSO Nº 192/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

APOSTILA de REVISÃO DE VALORES junto à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00**, proveniente do **Processo nº 192/2021 Pregão Eletrônico nº 024/2021**, celebrada entre o Município de Ladário - MS, e a empresa **SIMEIA A.H.M. MUSTAFA-EPP**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, **SRA. ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e art. 16 do Decreto Municipal nº 2233/2013, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, realinhando os valores registrados, tudo em conformidade com o estabelecido no Processo nº 240/2021, passando o valor anteriormente praticado a vigorar como segue:

Item	Descrição	Valor Praticado	Valor realinhado
1	BATATA INGLESA, LEGUME IN NATURA, TIPO INGLESA, LAVADA, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	R\$ 3,40	R\$ 7,89
2	CENOURA, VERDURA IN NATURA, SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, NOVA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS RESISTENTE	R\$ 4,81	R\$ 9,90
3	FEIJÃO PRETO: TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, SEM PRESENÇA DE GRÃOS CARUNCHADOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. 1KG	R\$ 7,96	R\$ 10,66
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, (LEITE EM PÓ - EMBALAGEM 400G) INTEGRAL, INSTANTÂNEO, COM NO MÍNIMO 26% DE GORDURAS (LIPÍDIOS), CONTENDO PIROFOSFATO FÉRRICO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE FOLHA DE FLANDRES OU ALUMÍNIO LIMPA, RESISTENTE, ATÓXICA, ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, CONTENDO 400G DE PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM APRESENTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. MARCA DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE: NINHO - NESTLÉ OU SIMILAR	R\$ 15,50	R\$ 19,92
5	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, FRASCOS DE 900 ML, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE 1ª QUALIDADE	R\$ 8,60	R\$ 12,89

Ladário-MS, 13 de maio de 2022.

Assina: Elizama Medina de Ávila - Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA Nº 065/2022 - PROCESSO Nº 2250/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL COMPLEMENTAR PARA SUBSIDIAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA RETIRADA DE MATERIAL DE DESMONTE E OU ESCAVAÇÃO DE PROPRIEDADE PARTICULAR SITUADO NO CINTURÃO VERDE NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: J&T ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.075.861/0001-04 no valor de R\$ 36 .000,00 (Trinta e seis mil reais).

FISCAIS DO CONTRATO : Edilson Soares Ferreira da Silva matricula: 4711.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio 2022.

ASSINAM: Luiz Eduardo da Costa Urt – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. – Contratante e José do Nascimento da Silva - J&T ENGENHARIA LTDA – Contratado.

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos

Gabinete do Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 141/CML, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a revisão salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de Ladário-MS, e

dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 11% (onze por cento), passando a ser de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

Art. 2º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Vice-Prefeito, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 16% (dezesseis por cento), passando a ser de R\$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais).

Art. 3º É concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Ladário, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 60% (sessenta por cento), passando a ser de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do INPC (Índice de preços no consumidor) apurado pelo IBGE - Instituto brasileiro de Geografia e Estatística, no período acumulado de maio de 2012 a março de 2022 (80%), sendo o valor da recomposição inferior ao índice acumulado do período.

Art. 5º Os valores da revisão serão efetivamente pagos a partir do mês subsequente à sanção do presente projeto de lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 7º A tabela constante do Anexo I desta Lei é apenas demonstrativa do acumulado mensal desde a última revisão dos subsídios, não podendo ser utilizada para a aplicação de qualquer acréscimo, salvo os mencionados nos arts. 1º a 3º desta Lei Complementar.

Art. 8 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Ladário-MS, 26 de abril de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.100/CML, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre oficialização e denominação da Quadra Esportiva do Bairro Alta Floresta I, de MORIACYR GOMES DE AVELLAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada a Quadra Esportiva do Bairro Alta Floresta I, de MORIACYR GOMES DE AVELLAR, a ser inaugurada no município, tão logo sejam concluídas as obras de construção, no citado bairro.

Parágrafo único. Acompanha a presente lei os dados biográficos do homenageado.

Art. 2º O Executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação da "Quadra Esportiva MORIACYR GOMES DE AVELLAR".

Parágrafo único. Acompanha a presente Lei os Dados Biográficos do homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, e suplementares se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 3 de maio de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

DADOS BIBLIOGRÁFICO

O Sr. MORIACYR GOMES DE AVELLAR, nasceu em 05 de março de 1.932 e faleceu em 28 de fevereiro de 1.999, faz jus a especial destaque, pois dedicou parte de sua história como jogador de futebol e evidenciou-se na infância de MORIACY, quando fugia de seus pais para participar com seus amigos nas peladas da Rua Fernando Vieira em Ladário. Por iniciativa de seu pai foi encaminhado para o Arsenal de Marinha do Distrito Naval. Onde ali começou a desenvolver suas habilidades de marcenaria como aprendiz de operário nessa ocasião foi realizado um encontro entre: operários civis e fuzileiros navais, quando os civis venceram os fuzileiros por 2x0 com 2 gols de MORIACYR, uma razão para que MORIACYR se tornasse em breve um bom fuzileiro naval e que foi correspondido pelo mesmo no decorrer da sua vida militar. Aos 18 anos incompleto, ingressou no grupo de fuzileiros navais e nesta mesma data despontou como jogador de futebol do Ladário Atlético Clube, mais tarde, transferindo-se para o Riachuelo futebol Clube. Em 1.952 foi removido para o Rio de Janeiro, iniciando carreira militar, sendo habilitado ao posto de Cabo, em 1.955 foi promovido ao posto de 3º Sargento e em 1.957 foi promovido a 2º Sargento. Em 1.959 ainda no Rio de Janeiro jogou pela equipe de futebol de São Cristóvão e em 1.960 esteve defendendo as cores do Olaria, disputando o primeiro Campeonato Sul Americano de Futebol, integrou-se a seleção das forças armadas ao lado de Edson Arantes do Nascimento (Pelé), o consagrado gênio do futebol do século. Esta equipe tornou-se campeã e foi reconhecida com registro de uma placa de prata existente nos arquivos de Comissão Desportiva Militar do Brasil subordinada ao Estado Maior das Forças Armadas.

MORIACYR de tempos em tempos se afastava de sua unidade de origem o que explica muito bem sua interrupção na equipe de Ladário Atlético Clube. Porém muitos anos envervou as cores da equipe ladarense com aplicação orgulho